

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 25/2020
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, ratifica a dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei Federal de nº 8.666/93 e Art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 em favor das Empresas: CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENORIO LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 36.731.457/0001-13 com proposta no valor total de R\$ 7.525,20 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) sendo vencedora dos itens 01, 02, 03, 06, 07, 11 e 12; 2S SANTOS E SILVA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 41.168.345/0001-36 com proposta no valor total de R\$ 1.221,00 (mil, duzentos e vinte e um reais) sendo vencedora dos itens 04, 09 e 10; M S ZOPELARI DISTRIB. DE ALIMENTO EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ de nº 28.779.013/0001-20 com proposta no valor total de R\$ 346,56 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) sendo vencedora do item 08 e J R HUMBERTO E CIA LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ de nº 01.132.817/0001-86 com proposta no valor total de R\$ 113,70 (cento e treze reais e setenta centavos) sendo vencedora do item 05, que apresentaram propostas no Processo: 30004.438/2020, para Aquisição de materiais de limpeza para as Unidades que compõem o Sistema Socioeducativo do Estado de Alagoas.

Maceió, 22 de junho de 2020.

ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO
Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 27/2020
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, ratifica a dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei Federal de nº 8.666/93 e Art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e Art. 1º, inciso I, alínea b do da Medida Provisória de nº 961 de 06 de maio de 2020 em favor das Empresas: LEANDRO FARIAS BARROS - ME, inscrita sob o CNPJ de nº 07.337.342/0001-40, sendo vencedora dos itens 01, 02 e 03 com valor total de R\$ 22.776,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais) e a Empresa TOTAL CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 17.754.123/0001-10 com proposta somente com o item 4 no valor total de R\$ 6.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo vencedora desse item, que apresentaram proposta no Processo: 30004-555/2020, a aquisição de materiais (EPI's) de combate a COVID-19, necessários de uso dos Agentes do Programa Ronda no Bairro, observando inclusive o Decreto Governamental 69.691 de 15 abril de 2020 (Decretação de Estado de Calamidade Pública).

Maceió, 22 de junho de 2020.

ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO
Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 26/2020
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, ratifica a dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei Federal de nº 8.666/93, Art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e Art. 1º, inciso I, alínea b do da Medida Provisória de nº 961 de 06 de maio de 2020 em favor das Empresas:

- MARIA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA - EPP, inscrita sob o CNPJ de nº 32.024.546/0001-79 com proposta no valor total de R\$ 75.019,15 (setenta e cinco mil e noventa e seis reais e seis centavos), sendo vencedora dos itens 18, 20, 21 e 22 com valor total de R\$ 3.401,50 (três mil quatrocentos e um real cinquenta centavos);
- MAIS ÉTICA COMERCIAL EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 29.795.338/0001-69 com proposta no valor total de R\$ 135.963,66 (cento e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais sessenta e seis centavos), sendo vencedora do item 13 com valor total de R\$ 571,60 (quinhentos e setenta e um reais sessenta centavos);
- CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENÓRIO LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 36.731.457/0001-13 com proposta no valor total de R\$ 66.936,33 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais trinta e três centavos), sendo vencedor dos itens 1 e 15 no valor total de R\$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais);
- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA, inscrita sob o CNPJ de nº 00.889.590/0001-55 com proposta no valor global de R\$ 101.534,04 (cento e um mil quinhentos e trinta e quatro reais quatro centavos), sendo vencedora dos itens 11 e 17 no valor total de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais oitenta centavos);

• LEANDRO FARIAS BARROS - ME, inscrita sob o CNPJ de nº 07.337.342/0001-40 com proposta no valor total dos itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 14 e 15 de R\$ 53.002,16 (cinquenta e três mil dois reais dezesseis centavos), sendo vencedor dos itens 6, 9 e 14 com valor total de R\$ 23.730,20 (vinte e três mil setecentos e trinta reais vinte centavos);

• PROT-SEG LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 28.527.765/0001-01 com proposta somente dos itens 2, 4, 5, 7, 8, 12, 17 e 19 no valor total de R\$ 27.172,12 (vinte e sete mil cento e setenta e dois reais doze centavos), sendo vencedor do item 5 no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

• TOTAL CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 17.754.123/0001-10 com proposta dos item 7 e 8 no valor total de R\$ 11.088,00 (onze mil oitenta e oito reais), sendo vencedora dos itens 7 e 8;

• JR HUMBERTO, inscrita sob o CNPJ de nº 01.132.817/0001-86 com proposta de todos os itens no valor total de R\$ 37.861,29 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e um real vinte e nove centavos), sendo vencedor do item 10 no valor total de R\$ 359,60 (trezentos e cinquenta e nove reais sessenta centavos);

• ARTUR BEZERRA DE FARIAS, inscrita sob o CNPJ de nº 29.517.151/0001-01 com proposta dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$ 20.785,00 (vinte mil setecentos e oitenta e cinco reais), sendo vencedor dos itens 2 e 3 no valor total de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais);

• BIOTECK INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrita sob o CNPJ de nº 06.232.491/0001-82 com proposta dos itens 2, 3 e 16 no valor total de R\$ 9.845,00 (nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo vencedor do item 16 no valor total de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais);

• FABRICA DE IDEIAS, inscrita sob o CNPJ de nº 05.206.070/0001-14 com proposta do item 4 no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo vencedor do item 4 no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais);

• DISTRIBUIDORA KLEAN LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 30.984.346/0001-32 com proposta dos itens 1, 7, 8, 12, 17 e 19 no valor total de R\$ 17.997,92 (dezesete mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), sendo vencedor dos itens 12 e 19 no valor total de R\$ 573,60 (quinhentos e setenta e três reais sessenta centavos);

Que apresentaram proposta no Processo: 30004-548/2020 para a aquisição de EPIs e Insumos essenciais às atividades diárias de Combate à Pandemia do COVID-19, para consumo dos servidores e socioeducandos lotados na SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA – SUMESE.

Maceió, 22 de junho de 2020.

ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO
Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA SESAU Nº 5.515, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o incentivo das diárias dos leitos de enfermaria para os municípios que tenham hospitais de média complexidade sob gestão municipal, de caráter excepcional e temporário, de forma emergencial, destinados exclusivamente à assistência de pacientes portadores de COVID-19 diagnosticado com quadro intermediário, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, devido ao aumento na disseminação global do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS); CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição Estadual de Alagoas, de 1989, previsto no Título V, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188 de 3 fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FNS-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 414, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 561, de 26 de março de 2020, republicada no dia 08 de abril de 2020, autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 019, de 1º de abril de 2020, que aprovou o Plano de Contingência do estado de Alagoas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes e normativas da esfera nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 036, de 05 de junho de 2020, que Aprova o incentivo, em caráter excepcional e temporário, de diária do leito clínico de enfermaria para os municípios que tenham hospitais de pequeno porte, destinados exclusivamente à assistência de pacientes portadores de COVID-19 diagnosticado com quadro intermediário, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria objetiva o incentivo das diárias dos leitos de enfermaria existentes para os municípios que tenham hospitais de média complexidade sob gestão municipal, de caráter excepcional e temporário, de forma emergencial, destinados exclusivamente à assistência de pacientes portadores de COVID-19 diagnosticado com quadro intermediário, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus e produzirá efeitos enquanto perdurar a pandemia.

CAPÍTULO II DA REGULIZAÇÃO

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde realizar conjuntamente à regulação dos pacientes de COVID-19 com necessidade de utilização dos leitos de enfermaria.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 3º A remuneração dos serviços de saúde pactuados será calculada levando em consideração:

I - A Secretaria Estadual da Saúde/SESAU arcará com o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao incentivo previsto no caput deste artigo por diária, em face da escassez de materiais e alto custo para manutenção, especialmente com serviços profissionais, em decorrência da calamidade pública, ocasionada pelo COVID-19.

§ 1º Fica estabelecido que inexistindo unidade hospitalar sob gestão local no território do ente municipal com leitos clínicos disponíveis para atendimento dos pacientes diagnosticados com COVID-19, devidamente regulados pela Central de Regulação Estadual/COVID, não poderão usufruir dos incentivos. .

§ 2º A assistência hospitalar será prestada durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, em favor dos pacientes em regime de hospitalização em leitos clínicos, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente com quadro clínico leve diagnosticado decorrente da COVID - 19 (CORONAVÍRUS), garantindo a continuidade da sua recuperação, desde sua admissão hospitalar até a respectiva alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para concluir o tratamento no âmbito hospitalar, devendo observar especialmente as normas do Ministério da Saúde, e as diretrizes e preceitos emergentes da ANVISA, especialmente no que se refere ao Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH).

CAPÍTULO IV Da Prestação de Contas

Art. 4º Fica determinado que o Gestor Local deverá apresentar a prestação de contas, mensalmente, à Secretaria Estadual de Saúde/SESAU, para as providências cabíveis, conforme o art. 5º, § 2º, dessa Portaria.

I - A Central de Regulação do Estado/COVID encaminhará mensalmente os boletins contendo todas as informações e fluxos de pacientes regulados para os leitos clínicos (COVID-19), e demais informações dos referidos pacientes para o gestor local vinculado a respectiva unidade hospitalar;

II - A auditoria será realizada em conjunto entre os entes, sem prejuízo de outras formas de controle, especialmente a realizada pelo Ministério da Saúde/MS.

CAPÍTULO V Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 5º O pagamento do incentivo se dará da seguinte forma:

I - Integral, desde que todos os leitos ofertados pelo prestador estejam disponíveis e constatados pela Central de Regulação do Estado/COVID;

II - Pela produção, no caso de oferta parcial de leitos ofertados.

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), conforme firmado no instrumento legal, por meio de repasse fundo a fundo.

§ 2º Para recebimento dos recursos definidos no artigo 3º, inciso I, desta Portaria, o Gestor Local deverá apresentar requerimento com pedido de pagamento pela execução dos serviços ao Gestor Estadual, mediante o relatório de produção de internação dos pacientes diagnosticados com CORONAVÍRUS, devidamente regulados pela Central de Regulação Estadual/COVID.

CAPÍTULO VI Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 6º. Para o acompanhamento do cumprimento dos instrumentos legais pactuados por meio dessa Portaria, será instituída a Comissão com objetivo de monitorar e avaliar o desempenho com base nos seus termos.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I - André Luiz Ávila Cabral, inscrito no CPF nº 013.216.404-39, representante da Secretaria Executiva da Gestão Interna;

II - Lucas Sampaio Calado Monteiro, inscrito no CPF nº 046.611.774-44, representante da Superintendência de Atenção à Saúde;

III - Marcos Ramalho Martins, inscrito no CPF nº 043.129.354-67, representante da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde.

§ 2º Os integrantes da Comissão Monitoramento e Avaliação, estabelecida no

parágrafo anterior, poderão requisitar servidores e/ou técnicos, com atuação no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde e que detenham conhecimento específico nas respectivas áreas para auxiliarem na realização dos trabalhos.

§ 3º Os servidores, ora designados, não farão jus a remuneração de qualquer espécie pelo trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO VII
Da Dotação Orçamentária

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, provenientes da Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os instrumentos jurídicos regidos por esta Portaria terão prazo de duração temporário até perdurar os efeitos da pandemia.

Art. 9º Fica vedado o recebimento do mencionado incentivo às unidades hospitalares municipais que estejam recebendo incentivo ministerial, conforme Portaria GM/MS n. 561, de 26 de março de 2020, republicada no dia 08 de abril de 2020, também, a Portaria SESAU n. 5.315, de 26 de maio de 2020.

Art. 10 Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão até o mês de maio de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 22 de junho de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde
Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas

ANEXO I

GESTOR	LEITO	RECURSO
Estadual	Clínico	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Modalidade de atendimento	Hospitalar	
Descrição	Compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de COVID-19	

Protocolo 519770

PORTARIA N° 5.516, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Determina a requisição administrativa de bens móveis, insumos e equipamentos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto n° 69.705, de 18 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Alagoas, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o disposto no Art. 2º, X c/c inciso I, conforme previsão na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Alagoas em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n° 8.080/90;

CONSIDERANDO o que consta do Ofício n° E:3512/2020/SESAU, da Gerência de Suprimentos, recepcionado sob o n° E:02000.0000011824/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde é a gestora estadual do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas dos seguintes bens

móveis e ou equipamentos, conforme quantitativo total global abaixo descrito da necessidade da Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Luva Látex Descartável Individual Não Estéril Tamanho Grande, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril com identificação do lote no punho. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, registro no Ministério da Saúde e com validade mínima de 3anos a partir da data de fabricação.	511.171 und.
2	Luva Látex Descartável Individual Não Estéril Tamanho Médio, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril com identificação do lote no punho. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, registro no Ministério da Saúde e com validade mínima de 3anos a partir da data de fabricação.	1.706.015 und.
3	Luva Látex Descartável Individual Não Estéril Tamanho Pequena, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada, resistente a tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril com identificação do lote no punho. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, registro no Ministério da Saúde e com validade mínima de 3anos a partir da data de fabricação.	470.387 und.

EMPRESAS	CNPJ
D E A FARMA DISTRIBUIDORA	04.362.282/0001-28
KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	31.724.769/0001-86
MASTERMED CONSULTORIA EIRELI	33.251.753/0001-29
COMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA	01.313.995/0001-03
COMERCIAL PALMARINA LTDA	01.065.644/0001-20

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde solicitará, aos órgãos de Segurança Pública do Estado, o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.

Art. 3º O servidor Eder Correia de Araújo, Matrícula n° 995-4; acompanhará as medidas de requisição, realizando relatório com registro fotográfico.

Art. 4º Obtida a posse dos bens móveis indicados no art. 1º, a Secretaria Estadual de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua utilização, garantida a justa indenização pela utilização dos bens requisitados.

Art. 5º As demais requisições administrativas que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto de COVID-19, notadamente aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 22 de junho de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 519799